



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.477, DE 2023**

**(Do Sr. Caio Vianna)**

Altera o artigo 463 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3908/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Caio Vianna)

Altera o artigo 463 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 463 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 463. A prestação do salário será paga em moeda corrente do País, em espécie ou virtual.

§ 1º Para salários que excedam o valor do salário mínimo legal, a parcela que ultrapassa esse limite poderá ser acordada entre as partes para pagamento em ativos virtuais.

§ 2º São considerados ativos virtuais aqueles definidos pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

§ 3º O pagamento do salário realizado com inobservância do caput deste artigo considera-se como não feito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe uma atualização do artigo 463 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir que os trabalhadores, em concordância com seus empregadores, possam optar pelo pagamento da parcela do salário que ultrapassa o mínimo em ativos virtuais. Esse ajuste legal busca refletir a evolução do cenário financeiro global, em que ativos digitais



como as criptomoedas estão ganhando relevância como formas legítimas de armazenamento de valor e meio de transação. Além disso, a modificação no caput do artigo tem um objetivo muito específico: permitir que os trabalhadores possam receber seus salários através do Real Digital (Drex), uma forma inovadora e digitalizada da moeda nacional.

É importante destacar que, com a sanção do Marco Legal das Criptomoedas, de autoria do meu nobre colega Aureo Ribeiro, o Brasil se posiciona como um pioneiro global na regulamentação do setor de criptoativos, o que solidifica o mercado e cria um ambiente mais seguro e transparente para todos os atores envolvidos. Agora, o pagamento em moedas digitais é um próximo passo importante para a continuidade da modernização das transações financeiras no país.

Um estudo da Deel, uma empresa de serviços de contratação e pagamentos que opera em mais de 150 países, mostrou que o número de pagamentos em cripto para pessoas em regime de *home office* aumentou de 2% para 5% entre julho de 2021 e junho de 2022. Mais de dois terços dessas transações foram feitas para trabalhadores na América Latina, com a Argentina liderando, seguida pelo Brasil.<sup>1</sup> Diante desse contexto de evolução tanto da legislação como do ambiente financeiro digital, a proposta de atualização do artigo 463 da CLT é especialmente relevante.

Importante destacar que a alteração proposta foi criteriosamente elaborada para atuar especificamente sobre os valores que excedem o salário mínimo estabelecido em lei, assegurando que eles continuem a receber o salário mínimo em moeda corrente do país. Assim, a mudança não apenas avança na direção da inovação financeira, mas também assegura que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados.

A mudança proposta coloca o Brasil na vanguarda da inovação financeira global, alinhando o país com as tendências emergentes na economia digitalizada. Ao permitir que a parcela do salário acima do mínimo possa ser

<sup>1</sup><https://www.infomoney.com.br/mercados/salario-em-bitcoin-ja-e-realidade-e-ganha-forca-na-america-latina-entenda-como-funciona/>



paga em ativos virtuais, a proposição contribui para democratizar o acesso aos benefícios da economia digital e oferece aos trabalhadores liberdade e oportunidade. Mais além, a alteração pode fomentar os investimentos no setor de tecnologia financeira, criar novos empregos e potencialmente gerar crescimento econômico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

**Deputado CAIO VIANNA**  
**PSD/RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|   |   |
|---|---|
| <b>DECRETO-LEI Nº 5.452,<br/>DE<br/>1º DE MAIO DE 1943<br/>Art. 463</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452</a> |
| <b>LEI Nº 14.478, DE 21 DE<br/>DEZEMBRO DE 2022</b>                     | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-1221;14478">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-1221;14478</a>               |

**FIM DO DOCUMENTO**